PREFEITURA DE CAROEBE Fl.

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal n°14.133/2021

PROCESSO N° 039/2025
INEXIGIBILIDADE N° 010/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO TR

ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS Decr.004/2025

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, VISANDO O DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, PROVENIENTES DA APURAÇÃO E CORREÇÃO DAS ALÍQUOTAS INCIDENTES NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR.

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria visando a revisão, restituição/compensação e recuperação de valores pagos indevidamente a receita federal do Brasil, em relação as contribuições previdências- RAT/FAP dos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das GFIP/SEFIP, adequação das alíquotas RAT/FAP dos últimos anos, conforme especificações previstas neste termo. a contratação de uma empresa para prestar serviços de assessoria nesse contexto específico visa garantir uma abordagem profissional e especializada na identificação e recuperação de valores pagos indevidamente, contribuindo para a gestão financeira eficiente e responsável da entidade contratante perante a Receita Federal do Brasil. Até o presente momento não foram realizados procedimentos de licitação para a contratação do objeto supracitado.

3.1 Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda administração pública indireta. Penalidades administrativas previstas em legislação específica, para o caso de descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas, dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF.

Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

fontes correntes de recursos, resultam em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão. Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

É notório que um dos grandes problemas em relação à gestão das contas públicas e dos Gestores Públicos é o desequilíbrio entre Receitas e Despesas Correntes, gerando assim uma insuficiência de arrecadação e um baixo fluxo de verbas, no que tange as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento, a sustentabilidade e ao equilíbrio fiscal.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão de obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa Privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária, tributária, pública e fiscal conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros, buscando assim, o enfrentamento à escassez de recursos que impede a realização de diversas políticas públicas essenciais ao desenvolvimento dos Municípios, focado na construção da relação equilibrada entre os elementos de receita e despesa que compõe a matriz fiscal, além de promover a eventual recuperação de créditos em que o ente tenha direito.

Assim, considerando as reais possibilidades de redução do passivo faz-se necessário uma ampla e irrestrita revisão e auditoria de possível passivo tributário/previdenciário, com vistas a obtenção da redução dos valores imputados por ação fiscal em períodos pretéritos e dos custos da contribuição previdenciária recolhida pela municipalidade.

A execução de um trabalho amplo e organizado potencializa as possibilidades de resultados financeiros, e o mais vantajoso, sem sobrecarregar em diligências específicas, minimizando os custos e maximizando os resultados.

Nesse sentido é fundamental a contratação de serviços de consultoria técnica especializada, não havendo necessidade de criação de uma estrutura orgânica e própria para realização de um trabalho de reivindicação pontual, para o atendimento de um estoque represado, sendo que a solicitação corrente (dia a dia) do ente não possui pessoal e estrutura necessária para o atendimento.

Ademais, o atendimento dessa exigência pontual geraria custos desnecessários à estrutura governamental. Além disso, o tempo necessário para capacitação, implantação, ajustes, correção de procedimentos e até a efetiva recuperação tornaria onerosa a operação e exporia a administração o risco de um eventual fracasso, vez que se trata de serviço complexo em que o Ente não possui em seu quadro, funcionários em quantidade e com experiências e qualificações para o desempenho nos serviços ora em questão.

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

Todas essas atividades exigem a composição de equipe técnica especializada e referenciada nas atividades de auditoria, planejamento e organização, assim como de cobrança ou recuperação dos valores devidos. Neste sentido, o Município de Caroebe-RR, não dispondo de uma estrutura administrativa específica e direcionada, necessita realizar a contratação de uma empresa especializada, com experiência no ramo para realização desse trabalho. Deve-se ter em conta que, o objeto que se pretende contratar é de natureza sazonal, tendo em vista que após realizado, a demanda prevista neste termo de Referência cessará.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **AM – TENCOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 08.096.248/0001-00** esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

Apresenta-se, neste contexto, a empresa **AM – TENCOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 08.096.248/0001-00**, à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.
A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para executar serviços de assessoramento técnico pelo **AM – TENCOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA,** para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Caroebe, relativo ao recolhimento à maior ou indevido, tendo por objetivo suprir as necessidades solicitadas para atender a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com base na seguinte legislação:

- **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
  - **Art. 74, inciso III** – Prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, quando comprovada a notória especialização;
  - **Art. 6º, inciso XX e XXI** – Define os serviços técnicos especializados;
  - **Art. 8º** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais legalmente habilitados;
  - **Art. 72 e 73** – Regulamentam a fiscalização, forma de contratação e acompanhamento da execução contratual;
  - **Art. 144 a 146** – Tratam das sanções e penalidades aplicáveis ao descumprimento do contrato.
- **Lei Complementar nº 123/2006** – Prevê tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, caso aplicável;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: _____

- **Normas Técnicas da ABNT** – Aplicáveis às áreas de engenharia e arquitetura;
- **Regulamentações dos Conselhos Profissionais (CREA/CAU ou OUTRO)** – Definem a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos.

5. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

5.1 A licitação será em lote único, de acordo com as necessidades de prefeitura municipal de Caroebe-RR, garantindo maior organização e eficiência na execução dos serviços.

5.2 Para fins de oferecimento de proposta, deverá ser oferecido percentual sobre o valor de cada real a ser recuperado, cujo percentual máximo admitido será de 25% (vinte e cinco por cento), com valor máximo estipulado em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), independentemente do montante recuperado, conforme a seguir descrito:

ITEM	QUANT	UNID.	Descrição	%	% Máxima
01	Serv.	01	Serviços de assessoria tributária visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários (RAT/FAP) pagos indevidamente e reenquadramento de alíquotas incidentes na folha de pagamento. Dos últimos anos.	___%	25%

5.3 Os valores dos honorários acima foram definidos com base na média encontrada na pesquisa de mercado.

5.4 A contratada receberá o valor dos honorários correspondente aos valores recuperados, incidindo o maior desconto oferecido durante a sessão da licitação se for o caso (sobre o valor/percentual dos honorários).

5.5 No percentual proposto deverá estar incluso todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

5.6 O percentual proposto será considerado fixo, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área tributária, com ênfase no diagnóstico, levantamento, apuração e recuperação de créditos previdenciários, oriundos de recolhimentos indevidos ou a maior das contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, nos termos da legislação vigente.

6.2 A empresa contratada deverá desenvolver os seguintes serviços:

Análise Técnica e Diagnóstico Tributário

Levantamento detalhado das informações contábeis, fiscais e previdenciárias referentes à folha de pagamento do Município, relativas aos últimos 5 (cinco) anos ou ao período máximo permitido pela legislação;

Identificação de recolhimentos indevidos ou a maior das contribuições previdenciárias patronais (inclusive as contribuições substituídas pelo RAT, FAP e terceiros);

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

Verificação da correta aplicação das alíquotas previdenciárias conforme a legislação vigente à época de cada recolhimento.

Apuração dos Créditos Previdenciários

Cálculo dos valores passíveis de restituição ou compensação junto à Receita Federal do Brasil;

Elaboração de planilhas demonstrativas e relatórios técnicos contendo a memória de cálculo dos créditos apurados;

Identificação do enquadramento legal que fundamenta cada valor pleiteado.

Assessoria na Recuperação dos Créditos

Elaboração de processos administrativos de restituição e/ou compensação de valores junto à Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa vigente;

Apoio técnico na formalização dos pedidos por meio do sistema PER/DCOMP ou outro meio que vier a ser exigido pelos órgãos competentes;

Acompanhamento integral dos processos administrativos, até decisão final.

Suporte e Capacitação Técnica

Prestação de esclarecimentos à equipe da Prefeitura Municipal sobre os procedimentos adotados e resultados obtidos;

Transferência de conhecimento técnico para a equipe local, por meio de reuniões, relatórios explicativos ou treinamentos pontuais.

Relatórios e Acompanhamento

Apresentação periódica de relatórios detalhados com o andamento das atividades, os valores apurados, a situação dos pedidos protocolados e eventuais pendências;

Relatório final com a consolidação de todos os créditos recuperados ou compensados, com indicação dos valores efetivamente retornados aos cofres públicos.

Condições Gerais

Os serviços deverão ser executados com base nas normas legais e regulamentares vigentes, especialmente na legislação tributária e previdenciária federal;

A remuneração da empresa poderá ser realizada com base em percentual incidente sobre os valores efetivamente recuperados, mediante êxito;

Todo o trabalho deverá ser realizado com sigilo e responsabilidade técnica, mediante assinatura de termo de confidencialidade, se necessário.

7. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultores técnicos especialistas na área e com ações de êxito em matéria correlata ao objeto.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Apresenta-se, neste contexto, a empresa **AM – TENCOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 08.096.248/0001-00**, à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:_____

Trata-se de empresa em prestação de serviços de assessoria visando a revisão, restituição/compensação e recuperação de valores pagos indevidamente a receita federal do Brasil, em relação as contribuições previdências- RAT/FAP dos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das GFIP/SEFIP, adequação das alíquotas RAT/FAP dos últimos anos, conforme especificações previstas neste termo. a contratação de uma empresa para prestar serviços de assessoria nesse contexto específico visa garantir uma abordagem profissional e especializada na identificação e recuperação de valores pagos indevidamente, contribuindo para a gestão financeira eficiente e responsável da entidade contratante perante a Receita Federal do Brasil. Até o presente momento não foram realizados procedimentos de licitação para a contratação do objeto supracitado.

9. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA

O valor do pagamento será de acordo com o **(percentual acordado em contrato),** após a efetiva compensação de valores da primeira parcela, e os pagamentos subsequentes também ficam condicionados ao montante do proveito financeiro recuperado (compensado/restituído), demonstrado, nos meses subsequentes, uma parcela a cada mês, mediante a emissão das respectivas notas fiscais.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR A RECUPERAR

A Administração Pública estima que o resultado desta contratação, traga um benefício de aproximadamente R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), levando-se em conta o período dos últimos 05 (cinco) anos, ou ao período máximo permitido pela legislação, sem contar em possíveis economias futuras.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será definido conforme a complexidade de cada projeto e as demandas da Prefeitura Municipal de Caroebe, respeitando os cronogramas estabelecidos em contrato.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar notória especialização na área através da apresentação de:

1. Portfólio de atividades executadas;
2. Registro de profissionais responsáveis no CREA/CAU ou Conselho equivalente;
3. **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/PGFN-RFB)**
  - Emitida pela **Receita Federal** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).**
  - Comprova que a empresa não possui débitos com a União.
  - Pode ser obtida no site da Receita Federal.
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND Estadual)**
  - Emitida pela **Secretaria da Fazenda Estadual** de cada estado.
  - Necessária para empresas que atuam no comércio e indústria, comprovando regularidade no pagamento do ICMS.
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal)**

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

- Emitida pela **Prefeitura Municipal**.
- Comprova a regularidade fiscal da empresa em relação a tributos municipais, como o ISS.

- **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)**
  - Emitida pela **Caixa Econômica Federal**.
  - Demonstra que a empresa está em dia com os depósitos do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- **CERTIDÕES DE REGULARIDADE TRABALHISTA:**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**
  - Emitida pelo **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**.
  - Indica que a empresa não possui pendências em processos trabalhistas que geraram dívidas.
- **Certidão Negativa de Débitos com o INSS (CND INSS)**
  - Atualmente, essa certidão foi unificada na CND da Receita Federal.

  Demonstra que a empresa está em dia com suas obrigações previdenciárias.

4. Declaração de capacidade técnica emitida por clientes anteriores.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

13.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:_____

13.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho – RAT/FAP, levantamento e emissão de planilhas com informações da folha de pagamento, organograma mensal para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, ou o período máximo que a lei permitir, retificação e reenvio dos documentos exigidos nos termos da IN/RFB 971/2009, artigo 72, §1º, incisos I e II, alínea "c", Lei Federal nº 8212/91, artigo 22, incisos I e II e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informação a Previdência Social para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos;

14.2 efetuados indevidamente ou a maior, especialmente quanto à alíquota do RAT – Riscos Ambientais no Trabalho, nos últimos 60 (sessenta) meses.

14.3 Estão definidos como produtos desse trabalho:

14.3.1 Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos técnicos da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste certame.

14.3.2 Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas, os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

14.3.3 Emissão de relatórios mensais de comprovação da atividade preponderante, dos exercícios envolvidos na compensação/restituição a ser efetivada.

14.3.4 Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias.

14.3.5 Análise das declarações ao Fisco (GFIP/SEFIP) e verificação de sua conformidade.

14.3.6 Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menos ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária.

14.3.7 Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários à eventual recuperação dos créditos apurados após levantamento dos valores a recuperar, em conjunto com o pessoal das secretarias envolvidas, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses (GFIP/SEFIP), bem como

PREFEITURA DE CAROEBE FL.

orientação e acompanhamento na elaboração e envio do e-social e DCTF correspondente ao período que serão efetuadas as compensações.

14.3.8 Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, parecer e indicadores de correção utilizados.

14.3.9 Retificação das GFIP/SEFIP dos últimos 05 (cinco) anos, ou o período máximo que a lei permitir, visando gerar o crédito a ser compensado.

14.3.10 Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras; e o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta licitação.

14.4 Os serviços serão fiscalizados pela Controladoria do Município.

14.5 Realização de possíveis defesas na esfera administrativa junto RFB – Receita Federal do Brasil e auxílio ao corpo jurídico municipal, caso o Município de Caroebe-RR, seja autuado de alguma forma pelos serviços objeto deste certame licitatório.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A empresa contratada deverá:

15.1.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste termo de referência;

15.1.2 Encaminhar a contratante, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da situação da execução dos serviços;

15.1.3 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

15.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.5 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o termo de contrato, sem o prévio e expresso consentimento do contratante;

15.1.6 Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da contratada, inexistir qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o contratante e os prepostos da contratada;

15.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;

15.1.8 Arcar com todos os custos referente a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários á satisfatória prestação dos serviços;

15.1.9 Manter sigilo sobre as orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

15.1.10 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

15.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.12 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

15.1.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A contratante deverá:

16.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

16.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;

16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado;

16.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

16.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto.

18. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando com contraditória e ampla defesa.

20. EMPRESA VENCEDORA

A empresa vencedora da contratação deverá apresentar a seguinte documentação:

- Cópia do contrato social e CNPJ;
- Certidões negativas de débito federal, estadual e municipal;
- Comprovante de regularidade com o FGTS e INSS;
- Alvará de funcionamento e demais licenças pertinentes;
- Comprovação de experiência na área, mediante atestados de capacidade técnica;
- Relação de profissionais responsáveis com registro no CREA/CAU ou Conselho Correspondente;
- Declaração de que não possui impedimentos para contratar com o setor público;
- Garantia da execução dos serviços conforme o estabelecido no termo de referência.

21. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

21.1 O pagamento será realizado em parcelas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigidas as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste termo. A primeira nota fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva compensação de valores da primeira parcela, e os pagamentos subsequentes também ficam condicionados ao montante do proveito financeiro recuperado (compensado/restituído), demonstrado, nos meses subsequentes, uma parcela a cada mês, mediante a emissão das respectivas notas fiscais.

21.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

21.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

21.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

21.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

21.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no TR no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

22. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária das Secretarias demandantes:

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.

- Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças: (04 122 3000 2006 0000) – Gestão das atividades da Secretaria – Elemento de despesa: 33.90.39 – Contratação de Terceiro- Pessoa Jurídica

Os valores serão empenhados e pagos conforme disponibilidade orçamentária e financeira da secretaria, respeitando o planejamento e a execução orçamentária do exercício vigente.

23. VIGÊNCIA E RECISÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

23.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

23.3 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A empresa contratada deverá cumprir todas as normativas técnicas e legais aplicáveis, bem como garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados. O descumprimento das obrigações estabelecidas resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

Rosana Bastos Silva
Fiscal de contrato
Port. N°: 001-B 02/01/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caroebe-RR, 14 de abril de 2025.

JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Sec. de Administração e Finanças
Decr.004/2025

Osmar Serra Bomfim Filho
Prefeito do Município de Caroebe-RR

Elaborado por:

Cleison Moreira de Morais
Matricula n°: 4791
Resp. pela Elaboração TR